



PREFEITURA DE
APARECIDA
Construindo o Futuro!



SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO

MENSAGEM

Senhor Presidente, Senhores(as) Vereadores(as),

Com imensa satisfação, submetemos à apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar que atualiza o piso salarial dos profissionais do magistério público municipal em 6,27%, alinhando-se às diretrizes nacionais de valorização dos educadores e reforçando o compromisso desta gestão com a educação de qualidade no município de Aparecida.

Este reajuste representa um avanço significativo na valorização dos profissionais que desempenham papel essencial na formação de nossas crianças e jovens. Ressaltamos que o projeto contempla não apenas os professores efetivos e concursados, mas também estende o direito ao piso proporcional aos profissionais contratados, garantindo-lhes uma remuneração justa e compatível com a carga horária desempenhada.

Reconhecemos que a educação é o alicerce para o desenvolvimento sustentável de nossa cidade, e é através dos esforços de nossos professores, sejam eles efetivos ou contratados, que podemos construir um futuro promissor para nossas próximas gerações. Este projeto reafirma o compromisso de assegurar dignidade e respeito a todos os profissionais do magistério, sem distinção, promovendo equidade e incentivando o engajamento na missão de educar.

Contamos com o apoio de Vossas Excelências para a aprovação desta proposta, que reflete o reconhecimento e a valorização de quem se dedica incansavelmente ao desenvolvimento humano e social de nossa população.

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos votos de estima e consideração, certos de que juntos continuaremos avançando em prol de uma educação pública cada vez mais forte e inclusiva.

Aparecida/PB, 20 de janeiro de 2025.

**JOAO RABELO DE SA
NETO:02179062494**

Assinado de forma digital por JOAO
RABELO DE SA NETO:02179062494
Dados: 2025.01.20 11:46:23 -03'00'

João Rabelo de Sá Neto
Prefeito do Município de Aparecida

APROVADO POR UNANIMIDADE DE VOTOS
Sala das Sessões, em 22 / 01 / 2025

PRESIDENTE



SELO PREFEITURA
PARCEIRA DAS MULHERES
ANO DA DIVERSIDADE SEXUAL E DE GÊNERO



CERTIFICADO DE
EXCELÊNCIA
EM COMPRAS PÚBLICAS



ANEXO II – Tabela da jornada suplementar do Professor de Creche, Professor do Ensino Fundamental I, Professor do Ensino Fundamental II e Supervisor Escolar

VALOR DA JORNAIDA SUPLEMENTAR APÓS REAJUSTE 6,27% AOS
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO 2024

PROFESSOR DE CRECHE / PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BASICA I /
PROFESSOR DE EDUCACAO BÁSICA II / SUPERVISOR ESCOLAR
PROGRESSAO HORIZONTAL 5%, PROGRESSAO VERTICAL 5%

Nível/Classe	I	II	III	IV	V	VI
A (Médio)	30,84	32,38	34	35,7	37,48	39,36
A/B (Superior)	32,38	34	35,7	37,48	39,36	41,33
B/C (Especialista)	34	35,7	37,48	39,36	41,33	43,39
C/D (Mestrado)	35,7	37,48	39,36	41,33	43,39	45,56
D/E (Doutorado)	37,48	39,36	41,33	43,39	45,56	47,84

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Aparecida, Estado da Paraíba, em 20 de janeiro de 2025.

JOAO RABELO DE SA
NETO:02179062494

Assinado de forma digital por JOAO RABELO
DE SA NETO:02179062494

Dados: 2025.01.20 11:46:10 -03'00'

João Rabelo de Sá Neto
Prefeito do Município de Aparecida

APROVADO POR UNANIMIDADE DE VOTOS
Sala das Sessões em 22/01/2025

PRESIDENTE



SELO PREFEITURA
PARCEIRA DAS MULHERES
ANO DA DIVERSIDADE SEXUAL E DE GENERO



CERTIFICADO DE
EXCELÊNCIA
EM COMPRAS PÚBLICAS



APROVADO POR UNANIMIDADE DE VOTOS
Sala das Sessões, em 22/01/2025

**PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II
CARGA HORÁRIA SEMANAL DE 30 HORAS**

PRESIDENTE

Cargo/Nível	Classe I	Classe II	Classe III	Classe IV	Classe V	Classe VI
Professor de Educação Básica II (30h) - Nível A	3.885,98	4.080,28	4.284,29	4.498,50	4.723,43	4.959,60
Professor de Educação Básica II (30h) - Nível B	4.080,28	4.284,29	4.498,50	4.723,43	4.959,60	5.207,58
Professor de Educação Básica II (30h) - Nível C	4.284,29	4.498,50	4.723,43	4.959,60	5.207,58	5.467,96
Professor de Educação Básica II (30h) - Nível D	4.498,50	4.723,43	4.959,60	5.207,58	5.467,96	5.741,35

**SUPERVISOR ESCOLAR
CARGA HORÁRIA SEMANAL DE 30 HORAS**

Cargo/Nível	Classe I	Classe II	Classe III	Classe IV	Classe V	Classe VI
Supervisor Escolar (30h) - Nível A	4.934,58	5.181,31	5.440,38	5.712,40	5.998,02	6.297,92
Supervisor Escolar (30h) - Nível B	5.181,31	5.440,38	5.712,40	5.998,02	6.297,92	6.602,19
Supervisor Escolar (30h) - Nível C	5.440,38	5.712,40	5.998,02	6.297,92	6.602,19	6.921,67
Supervisor Escolar (30h) - Nível D	5.712,40	5.998,02	6.297,92	6.602,19	6.921,67	7.267,75

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Aparecida, Estado da Paraíba, em 20 de janeiro de 2025.

JOAO RABELO DE SA
NETO:02179062494

Assinado de forma digital por JOAO RABELO DE SA
NETO:02179062494
Dados: 2025.01.20 11:45:58 -03'00'

João Rabelo de Sá Neto
Prefeito do Município de Aparecida



SELO PREFEITURA
PARCEIRA DAS MULHERES
ANO DA DIVERSIDADE SEXUAL E DE GÊNERO



CERTIFICADO DE
EXCELÊNCIA
EM COMPRAS PÚBLICAS



PRESIDENTE

PROFESSOR DE CRECHE
CARGA HORARIA SEMANAL DE 30 HORAS

Cargo/Nível	Classe I	Classe II	Classe III	Classe IV	Classe V	Classe VI
Professor de Creche (30h) - Nível A	3.700,93	3.885,98	4.080,28	4.284,29	4.498,50	4.723,43
Professor de Creche (30h) - Nível B	3.885,98	4.080,28	4.284,29	4.498,50	4.723,43	4.959,60
Professor de Creche (30h) - Nível C	4.080,28	4.284,29	4.498,50	4.723,43	4.959,60	5.207,58
Professor de Creche (30h) - Nível D	4.284,29	4.498,50	4.723,43	4.959,60	5.207,58	5.467,96

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I
CARGA HORARIA SEMANAL DE 30 HORAS

Cargo/Nível	Classe I	Classe II	Classe III	Classe IV	Classe V	Classe VI
Professor de Educação Básica I (30h) - Nível A	3.700,93	3.885,98	4.080,28	4.284,29	4.498,50	4.723,43
Professor de Educação Básica I (30h) - Nível B	3.885,98	4.080,28	4.284,29	4.498,50	4.723,43	4.959,60
Professor de Educação Básica I (30h) - Nível C	4.080,28	4.284,29	4.498,50	4.723,43	4.959,60	5.207,58
Professor de Educação Básica I (30h) - Nível D	4.284,29	4.498,50	4.723,43	4.959,60	5.207,58	5.467,96



SELO PREFEITURA
PARCEIRA DAS MULHERES
ANO DA DIVERSIDADE SEXUAL E DE GÊNERO



CERTIFICADO DE
EXCELÊNCIA
EM COMPRAS PÚBLICAS



PREFEITURA DE
APARECIDA
Construindo o Futuro!

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO

Atualiza o valor do piso salarial dos profissionais da educação básica do magistério público municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APARECIDA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. As tabelas da Estrutura Básica do Magistério Público Municipal, de que trata a Lei Complementar Municipal n.º 009/2009, passam a vigorar com os valores atualizados conforme Anexos I e II desta Lei, aplicando-se o reajuste de 6,27% ao piso salarial vigente.

Art. 2º. Fica estabelecido que os profissionais contratados para atuar na educação básica pública municipal farão jus ao piso salarial proporcional à carga horária trabalhada, considerando como base a jornada integral de 40 (quarenta) horas semanais.

§1º. O cálculo da proporcionalidade será realizado dividindo-se o valor do piso pelo número de horas da jornada integral e multiplicando-se pelo total de horas semanais contratadas.

§2º. É responsabilidade do órgão gestor da folha de pagamento realizar o ajuste mensal conforme eventuais alterações de carga horária.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do município, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Aparecida, Estado da Paraíba, em 20 de janeiro de 2025.

JOAO RABELO DE SA
NETO:02179062494

Assinado de forma digital por JOAO
RABELO DE SA NETO:02179062494
Dados: 2025.01.20 11:45:26 -03'00'

João Rabelo de Sá Neto
Prefeito do Município de Aparecida

APROVADO POR UNANIMIDADE DE VOTOS
Sala das Sessões, em 22/01/2025
PRESIDENTE

ANEXO I



SELO PREFEITURA
PARCEIRA DAS MULHERES
ANO DA DIVERSIDADE SEXUAL E DE GÊNERO



CERTIFICADO DE
EXCELÊNCIA
EM COMPRAS PÚBLICAS



PREFEITURA DE
APARECIDA
Construindo o Futuro!



SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO

Ofício GAPRE nº 003/2025

Aparecida-PB, 20 de janeiro de 2025

A Sua Excelência o Senhor
CÍCERO FABIO DE SOUSA ALVARENGA
Presidente da Câmara Municipal de Aparecida

Por intermédio de Vossa Excelência, apresentamos o Projeto de Lei para apreciação dessa egrégia Câmara Municipal de Aparecida-PB, o Projeto de Lei Complementar nº. 001/2025, que atualiza o valor do piso salarial dos profissionais da educação básica do magistério público municipal e dá outras providências.

Esperamos uma ampla e democrática discussão do projeto e sua aprovação.

Nesta oportunidade, transmitimos a vossa excelência os nossos cumprimentos.

JOAO RABELO DE SA NETO:02179062494

Assinado de forma digital por JOAO RABELO DE SA

NETO:02179062494

Dados: 2025.01.20 11:45:08 -03'00'

João Rabelo de Sá Neto

Prefeito do Município de Aparecida

APROVADO POR UNANIMIDADE DE VOTOS
Sala das Sessões. em 22 / 01 / 2025

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 001, DE 20 DE JANEIRO DE 2025.



SELO PREFEITURA
PARCEIRA DAS MULHERES
ANO DA DIVERSIDADE SEXUAL E DE GÊNERO



CERTIFICADO DE
EXCELÊNCIA
EM COMPRAS PÚBLICAS

É o meu parecer.

Sala da Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Fiscalização.

Aparecida-PB, 21 de janeiro de 2025.

Marcos Damiano Fonseca de Sousa
MARCOS DAMIÃO FONSECA DE SOUSA
PRESIDENTE

FRANCISCO FARIAS JUNIOR
RELATOR

Felipe Lourenço de Sousa
FELIPE LOURENÇO DE SOUSA
MEMBRO

APROVADO POR UNANIMIDADE DE VOTOS
Sala das Sessões, em 22 / 01 / 2025

PRESIDENTE

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PARECER Nº ____/2025

COMISSÃO: Economia, Finanças, Orçamento e Fiscalização

RELATOR: FRANCISCO FARIAS JUNIOR

MATÉRIA: Projeto de Lei Complementar n. 001, de 20 de janeiro de 2025.

APROVADO POR UNANIMIDADE DE VOTOS

Sala das Sessões, em 22 / 01 / 2025

PRESIDENTE

Trata-se do Projeto de Lei Complementar n. 001, de 20 de janeiro de 2025, de autoria do Prefeito Constitucional João Rabelo de Sá Neto, que atualiza o valor do piso salarial dos profissionais da educação básica do magistério público municipal e dá outras providências.

Art. 1º. As tabelas da Estrutura Básica do Magistério Público Municipal, de que trata a Lei Complementar Municipal n.º 009/2009, passam a vigorar com os valores atualizados conforme Anexos I e II desta Lei, aplicando-se o reajuste de 6,27% ao piso salarial vigente.

Art. 2º. Fica estabelecido que os profissionais contratados para atuar na educação básica pública municipal farão jus ao piso salarial proporcional à carga horária trabalhada, considerando como base a jornada integral de 40 (quarenta) horas semanais.

§1º. O cálculo da proporcionalidade será realizado dividindo-se o valor do piso pelo número de horas da jornada integral e multiplicando-se pelo total de horas semanais contratadas.

§2º. É responsabilidade do órgão gestor da folha de pagamento realizar o ajuste mensal conforme eventuais alterações de carga horária.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do município, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Compete a esta Comissão, nos termos do art. 65 do Regimento Interno desta Casa, apreciar os aspectos econômicos e financeiros do referido Projeto de Lei.

Em continuidade ao processo legislativo, o referido Projeto de Lei fora então remetido a esta Comissão para emissão no prazo regimental do devido parecer, com a análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico.

DA DISCUSSÃO DO PROJETO

Constata-se que o referido Projeto de Lei encontra-se dentro da normalidade, não havendo qualquer óbice à sua aprovação, sendo o posicionamento desta Comissão no sentido de aprovar as disposições relativas ao texto elaborado pelo Prefeito Constitucional do Município de Aparecida – PB.

É o meu parecer.
Sala da Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

APROVADO POR UNANIMIDADE DE VOTOS
Sala das Sessões, em 22/01/2025

Aparecida-PB, 21 de janeiro de 2025.

PRESIDENTE

Andreia Isabelle O. Cabral
ANDREIA ISABELLE OLIVEIRA CABRAL
PRESIDENTE

Ronaldo Mourão de Sousa
RONALDO MOURÃO DE SOUSA
RELATOR

Marcos Damiano Fonseca de Sousa
MARCOS DAMIÃO FONSECA DE SOUSA
MEMBRO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

APROVADO POR UNANIMIDADE DE VOTOS

Sala das Sessões em 22 / 01 / 2025

PARECER Nº ____/2025

COMISSÃO: Comissão de Legislação, Justiça e Redação

RELATOR: Ronaldo Mourão de Sousa

MATÉRIA: Projeto de Lei Complementar n. 001, de 20 de janeiro de 2025.

PRESIDENTE

Trata-se do Projeto de Lei Complementar n. 001, de 20 de janeiro de 2025, de autoria do Prefeito Constitucional João Rabelo de Sá Neto, que atualiza o valor do piso salarial dos profissionais da educação básica do magistério público municipal e dá outras providências.

Art. 1º. As tabelas da Estrutura Básica do Magistério Público Municipal, de que trata a Lei Complementar Municipal n.º 009/2009, passam a vigorar com os valores atualizados conforme Anexos I e II desta Lei, aplicando-se o reajuste de 6,27% ao piso salarial vigente.

Art. 2º. Fica estabelecido que os profissionais contratados para atuar na educação básica pública municipal farão jus ao piso salarial proporcional à carga horária trabalhada, considerando como base a jornada integral de 40 (quarenta) horas semanais.

§1º. O cálculo da proporcionalidade será realizado dividindo-se o valor do piso pelo número de horas da jornada integral e multiplicando-se pelo total de horas semanais contratadas.

§2º. É responsabilidade do órgão gestor da folha de pagamento realizar o ajuste mensal conforme eventuais alterações de carga horária.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do município, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Compete a esta Comissão, nos termos dos artigos 60 e 67 do Regimento Interno desta Casa, apreciar a constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e mérito da proposta de Lei.

Em continuidade ao processo legislativo, o referido Projeto de Lei fora então remetido a esta Comissão para emissão no prazo regimental do devido parecer, com a análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico.

DA DISCUSSÃO DO PROJETO

Constata-se que o referido Projeto de Lei encontra-se dentro da normalidade, não havendo qualquer óbice à sua aprovação, sendo o posicionamento desta Comissão no sentido de aprovar as disposições relativas ao texto elaborado pelo Prefeito Constitucional do Município de Aparecida – PB.